

Carta CANTAREIRA nº 64 /2014  
Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014

Ilmo. Srª e Sr.  
**Fernão Dias – Prefeito Municipal**  
**Brna Nitrini – Chefe de Divisão de Planejamento Físico e Territorial**

**Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**  
Av. Antônio Pires Pimental, 2015  
12914-001 - Centro - Bragança Paulista - SP

PROTOCOLO	454115
Processo Nº	
Recebida em	08 / 01 / 2015
Recebido por	J

**Assunto:** Solicitação de Renovação da Certidão de Uso do Solo nº 172/14

**Ref.:** Processo Técnico 02001.005087/2014-31

Prezada Senhor(a),

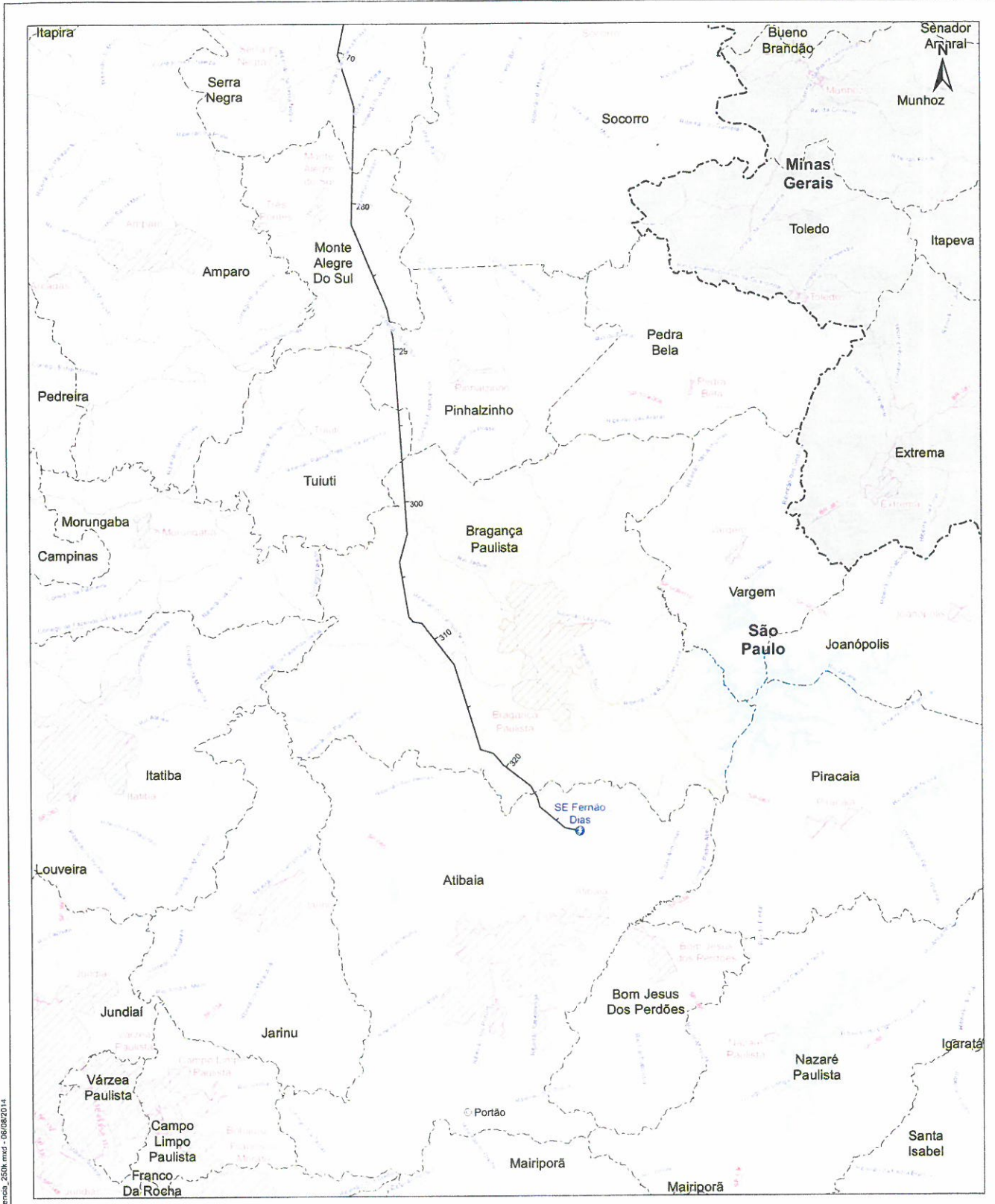
1. A Cantareira Transmissora de Energia S.A. (Cantareira) informa que atenderá as normas vigentes para o licenciamento e as atividades de construção do empreendimento LT 500 kV Estreito-Fernão Dias;
2. A LT em estudo não passou por alteração de seu traçado na região do município de Bragança Paulista;
3. A Cantareira está ciente do Decreto Municipal nº 339/07, o qual versa sobre o impacto de vizinhança e, da Lei Complementar Municipal nº 561/2007. Contudo, cabe ressaltar que para a LT 500 kV Estreito-Fernão Dias está sendo elaborado um estudo multidisciplinar, com avaliação de impactos e propostas para mitigação de impactos nos componentes da flora, fauna e meio socioeconômico;
4. Com base no que preconiza o Plano Diretor em seu artigo 192 §2º *"Ainda assim, aponta-se que as atividades ou empreendimentos sujeitos ao EIA e respectivo RIMA serão dispensados do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, quando o objeto destes últimos for incorporado aos primeiros"*. Com base nesta normativa e no supracitado item 3, verifica-se que os temas propostos para o Estudo de Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV já são tratados no âmbito do licenciamento ambiental da LT 500 kV Estreito-Fernão Dias;
5. Solicitamos à V.Sa. a renovação da certidão de uso e do solo nº 172/2014 emitida para a Cantareira. Ressalta-se que o estudo ainda está sendo realizado e a data prevista para protocolo no IBAMA é no dia 30/01/2015;
6. Em anexo, segue o cronograma previsto para o licenciamento e obras de implantação da LT, de forma que, o prazo de noventa (90) não é suficiente para estas atividades;

7. Por fim, solicitamos à V.Sa. que a renovação da certidão contemple um prazo superior ou que este não esteja estabelecido, uma vez que são previstas atividades até o outubro de 2017.

Atenciosamente,



**José Caetano de Mattos**  
*Diretor Técnico*  
Cantareira Transmissora de Energia S.A.



© Ecology & Environment do Brasil GIS Department  
 L:\2818\_L1500KV\_Estrela-FernãoDias\IA\ANUENCIAS\MMMD\2818-00-DIVAMP-1002\_Anuencia\_250k.mxd - 06/08/2014

**Convenções Cartográficas**

- Cidades
- Rodovia pavimentada
- Rodovia não pavimentada
- Acessos
- Área urbana
- Corpo d'água
- Curso d'água
- - - Limite municipal
- Limite municipal

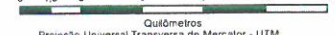
**Legenda**

- Subestação
- LT 500 kV Estreito - Fernão Dias
- Município Afetado

**Mapa de Situação**



**Escala Gráfica**



Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM  
 Datum Horizontal SIRGAS 2000  
 Origem da quilometragem Equador e Meridiano -45° de Gr  
 acrescidas as constantes 10 000 km e 500 km, respectivamente

**Referência**

- Malha Municipal Digital - IBGE  
 - Base Cartográfica Contínua, 1:250 000 - IBGE, 2010

**Execução**



**Cliente**



**Projeto**

**LT 500 kV ESTREITO - FERNÃO DIAS**

**Título**

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
BRAGANÇA PAULISTA**

Elab. Risonaldo Silva  
 Escala: 1:250.000  
 Mapa nº: 2818-00-ESA-MP-1002

Visto:  
 Data: agosto de 2014  
 Revisão: 00

**Aprovado.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
Secretaria Municipal de Planejamento

**CERTIDÃO DE USO DO SOLO**  
**Nº 172/14**

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº. **23536** de 12 de agosto de 2014, tendo como interessado **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, referente à Certidão de Uso do Solo para fins de **PROJETO DA LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV - ESTREITO - FERNÃO DIAS**, CERTIFICA que o requerido em questão localiza-se na Região Norte, Oeste e Sul, Região Administrativa das Araras, do Campo Novo e da Bocaína, Macrozona de Proteção Permanente (MPP), Macrozona de Proteção Ambiental (MPA), Macrozona Rural Urbanizável (MRU), Macrozona Rural (MRR), Macrozona de Expansão Urbana Controlada (MEC), Macrozona de Expansão Econômica (MEE) e Macrozona de Contenção de Urbanização (MCU) deste município (Leis Complementares nºs 534 de 16/04/07 - Plano Diretor e 556 de 20/07/07 - Código de Urbanismo) e que **será permitido** o uso requerido, nos exatos termos do pedido efetuado, com a respectiva documentação de compromisso de posse da repartição, desde que atenda às seguintes **CONDIÇÕES GERAIS**:

1. A atividade deverá atender todas as normas e legislações vigentes, municipais, estaduais e federais.

2. No caso de alteração da atividade pretendida no imóvel em questão, a Prefeitura deverá ser previamente consultada, podendo ser negada a referida alteração, em função das normas **atualmente** existentes.

3. A atividade não poderá perturbar ou causar incômodo às unidades de vizinhança, considerando principalmente as questões de ruído, de odores, de vibração, de tráfego ou outros aspectos prejudiciais à população local, podendo ser exigido, na ocasião da apresentação do projeto, o cumprimento à Lei Complementar nº 561 de 26/09/07 - Estudo e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV e Decreto Municipal nº 339/07, nada impedindo, porém, que o projeto já venha dele acompanhado, para a devida análise da viabilidade desse projeto.

4. O interessado fica desde já, ciente de que o art. 93 da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) assim estipula: "Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas", **ficando advertido de que toda intervenção está submetida ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista os superiores interesses do município, especialmente no que tange à mobilidade urbana e à atração de trânsito.**

Esta certidão foi emitida com base em informações documentais fornecidas pelo interessado e se a qualquer tempo for comprovada a inverdade das informações, esta Certidão torna-se nula, sujeitando-se o requerente às penas da lei, além do cancelamento da licença concedida.

Não sendo atendidas as exigências aqui contidas, esta certidão será considerada inválida. Por ser o referido verdade, expeço a presente certidão, com validade por 90 dias, após o que o interessado deverá obedecer à legislação eventualmente superveniente.

Bragança Paulista, 15 de Agosto de 2014.

**Bruna Nitri**

Chefe de Divisão de Planejamento Físico e Territorial